**EM TRAMITAÇÃO**

**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-002.304.07-05**

**ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de conjuntos escolares. Decorrente de Ata de RP. REGULAR. Votação por maioria.**

**Relatório e Voto englobado** TC: 72.002.359.07-99

**2.594ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado: 31/01/2011**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e ANTONIO CARLOS CARUSO, em julgar regular o Contrato 098/SME/2007.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, julgou irregular o contrato por acessoriedade, mas, tendo em vista que a irregularidade decorreu de falha exclusiva da Administração, sem responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, aceitou os efeitos financeiros do ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de dezembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

**DECLARAÇÃO DE VOTO** apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria

Por uma vinculação de acessoriedade, tendo em vista o voto por mim proferido no julgamento do Pregão 36/SME/2006, julgo irregular o Contrato. Mas, tendo em vista que a irregularidade decorreu de falha exclusiva da Administração, sem responsabilidade da detentora da ATA de RP, aceito os efeitos financeiros do ajuste.